MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes dos Secretários de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade e das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 2385/2014

A Fábrica de Tecidos do Carvalho, Lda., com sede na Estrada Nacional 105, n.º 991, em Lordelo, concelho de Guimarães, pretende que lhe seja concedido o reconhecimento de relevante interesse público ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, para a utilização não agrícola de 3 860,00 m2 de solos abrangidos pelo Regime da Reserva Agrícola Nacional (RAN), sitos no Lugar do Ribeiro ou S. João, freguesia de Lordelo, concelho de Guimarães, para construção de um armazém de expedição logística, nos termos da memória descritiva e da cartografia com que foi instruído o processo para requerimento da referida pretensão.

Considerando que a requerente é uma empresa da área dos têxteis cuja atividade consiste na produção e comercialização de atoalhados turcos, incluindo sectores de tinturaria, enobrecimento têxtil e acabamentos, com forte vocação exportadora, em que cerca de 90% das vendas são para o mercado externo, apresentando uma faturação na ordem dos doze milhões de euros em 2011 e possui uma empregabilidade de cento e sessenta e cinco trabalhadores;

Considerando que o prédio rústico onde se pretende construir o armazém de expedição logística consiste num terreno situado entre dois espaços industriais, um dos quais pertencendo à requerente, sendo contíguo às instalações da empresa;

Considerando que a localização proposta para a implementação deste armazém situa-se numa extensão natural à unidade fabril da requerente e é a única com acessibilidade pública, porquanto a restante área do prédio configura uma posição de interioridade mais gravosa em termos de penetração da RAN;

Considerando que não foi identificada no procedimento qualquer alternativa que permita a realização da construção do armazém de expedição logística de forma adequada em área não integrada na RAN;

Considerando que a capacidade de uso dos solos em causa, de acordo com informação da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, corresponde à classificação B/C;

Considerando que a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal de Guimarães reconheceram o interesse público municipal da construção deste armazém de expedição logística, uma vez que o pedido reúne condições de exceção na medida em que se trata da construção de uma infraestrutura fundamental para a sustentabilidade da empresa e a parcela está servida por uma via infraestruturada;

Considerando que o presente despacho não isenta a requerente de dar cumprimento às demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as restrições e servidões de utilidade pública e às normas aplicáveis ao licenciamento da unidade industrial;

Considerando o parecer positivo, emitido por unanimidade, da Entidade Nacional de Reserva Agrícola.

Determina-se

- 1—Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, e no que concerne ao Senhor Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, no âmbito da competência delegada ao abrigo do ponto 2.7 do n.º 2 do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, do Senhor Ministro da Economia, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro, é declarado o relevante interesse público da pretensão requerida e antes descrita, da construção do armazém de expedição logística, com uma área de implementação de 2 625,00 m2 e a área de 1 235,00 m2 não impermeabilizada, destinada a acessos, áreas de manobra, estacionamento, vedação e alargamento da via pública, perfazendo um total de 3 860,00 m2 em solos abrangidos pelo regime da RAN, sitos no lugar de Ribeiro, freguesia de Lordelo, concelho de Guimarães.
- 2 A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada, compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do citado decreto-lei, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e à Câmara Municipal de Guimarães.
- 5 de fevereiro de 2014. O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves.* O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Francisco Ramos Lopes Gomes da Silva.*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Despacho n.º 2386/2014

Subdelegação de competências

- 1 Ao abrigo da delegação de competências que me foi conferida pela deliberação n.º 13/CD/2013, de 21 de maio, do conselho diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (despacho n.º 7952/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho de 2013), conjugado com os artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na licenciada Maria Angelina Araújo de Morais Castro, diretora do Departamento de Financeiro e de Recursos Gerais, as competências para:
 - a) Autorizar despesas até ao montante de € 5000;
 - b) Autorizar o pagamento dos processos de despesa;
- c) A competência para executar os processos de liquidação e cobrança de receita:
- d) Despachar assuntos correntes ou de mero expediente e assinar a respetiva correspondência, bem como a correspondência necessária à mera instrução de processos e à execução de decisões proferidas nos mesmos.
- 2 O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, sendo ratificados todos os atos entretanto praticados desde 1 de setembro de 2013 que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.
- 3 de fevereiro de 2014. O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Lacasta*.

207593057

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete do Secretário de Estado do Mar

Despacho n.º 2387/2014

O Regulamento de Pesca no Rio Mondego, aprovado pela Portaria n.º 564/90, de 19 de julho, alterada pelas Portarias n.º 1091/95, de 5 de setembro, 398/98, de 11 de julho e 27/2001, de 15 de janeiro, estabelece as normas reguladoras do exercício da pesca na bacia do rio Mondego, definida como as águas interiores não oceânicas do rio Mondego, bem como os respetivos leitos e margens pertencentes ao domínio público hídrico, até ao limite da jurisdição da Capitania do Porto da Figueira da Foz.

O n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento de Pesca no Rio Mondego prevê a fixação de períodos de defeso para as diversas espécies de peixes que são capturadas nesse rio, incluindo a lampreia, o sável e a savelha.

A entrada em funcionamento da passagem para peixes no Açude-ponte de Coimbra veio demonstrar a necessidade de assegurar um período de defeso harmonizado em toda a zona do Baixo-Mondego, incluindo a bacia do Rio Mondego, que permita à lampreia, ao sável e à savelha migrar até aos habituais lugares de desova.

O Despacho n.º 1313/2013, de 21 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 15, de 22 de janeiro de 2013, estabeleceu, para a bacia do rio Mondego e durante o ano de 2013, dois períodos de defeso para a lampreia e três períodos de defeso para o sável e a savelha, harmonizados com os períodos de defeso aplicáveis a montante da bacia do rio Mondego, e correspondentes com os períodos de migração e de reprodução das espécies a que se aplicam.

A Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P., e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., concluem que os períodos de defeso estabelecidos em 2013 contribuíram para a grande quantidade de peixes das espécies em causa que passaram, durante aquele ano, pelo Açude-ponte de Coimbra, pelo que se entende replicar as disposições constantes do Despacho n.º 1313/2013, exceção feita ao período de defeso para a lampreia, que se prolonga até 31 de dezembro, à semelhança do verificado em 2012.

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento de Pesca no Rio Mondego, aprovado pela Portaria n.º 564/90, de 19 de julho, na sua atual redação, foi obtido o parecer do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P., e ouvida a Capitania do Porto da Figueira da Foz.